



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 02313/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC1-TC 05953/14

01. Processo: TC- 02313/14.
02. Origem: **DESTERROPREVE – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Aposentando (a): Maria de Lourdes Meira.
04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
05. Idade: 62 anos.
06. Matrícula: 165
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do DESTERROPREVE.**
09. Data do ato: 24/04/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 25/04/2013.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

### DECISÃO DA CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.